



**DECRETO Nº 006/2021
DE 10 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a volta às aulas no ano letivo de 2021 no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Campo Grande/AL e dá outras providências.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – AL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a necessidade de institucionalizar mecanismos de segurança de saúde pública de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o atual momento é complexo, carecendo esforços conjuntos na gestão e adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005/2021, de 8 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinado o retorno das aulas no Município de Campo Grande/AL para o ano letivo de 2021 de forma gradual e cautelosa.

Art. 2º O calendário escolar para o ano letivo de 2021 na Sistema Municipal de Ensino, seguirá o seguinte cronograma:

I. a partir de 15 março de 2021, retorno dos professores com reunião online, planejamento e palestras;

II. a partir de 18 de março de 2021, as aulas serão ministradas de forma remota (online);

III. o início das aulas pelo sistema híbrido de ensino será definido oportunamente, após análise situacional dos casos de COVID-19 no município de Campo Grande/AL.

§ 1º Os docentes deverão realizar suas Horas de Atividades Pedagógicas Individuais HTPI e Horas de Atividades Pedagógicas Coletivas HTPC, nas Unidades de Ensino, sem aglomerações e seguindo os protocolos de segurança;

§ 2º Considera-se aulas de forma remota para fins deste Decreto as atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelos alunos em suas residências, que foram planejadas e orientadas por professores em plataformas ou redes sociais.



afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação e se manter presente em seu domicílio funcional.

§ 3º - O servidor público será responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, o Município de Campo Grande arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.

§ 4º - Excetuam-se das disposições contidas neste artigo, os profissionais ocupantes dos cargos que desempenham atividades na área de saúde, segurança, vigilância e fiscalização.

Art. 3º - Os responsáveis por cada pasta poderão instituir regime de teletrabalho temporário, pelo prazo previsto neste decreto, para outros servidores com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas repartições públicas, desde que não comprometa a prestação do serviço público à população.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO

Art. 4º - Ficam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino até ulterior deliberação, e na Rede de Ensino Privado no Município de Campo Grande, mantendo-se o sistema on-line.

Art. 5º - Ficam suspensas temporariamente as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social em relação aos grupos de risco, tais como idosos e pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III DA FEIRA LIVRE E DO MERCADO PÚBLICO

Art. 6º - Fica mantido o funcionamento da feira livre aos sábados aos comerciantes que coloquem suas bancas no Município, respeitando o distanciamento.

§ 1º - Somente poderão ser vendidos alimentos perecíveis (queijos e derivados, carnes, peixes, frangos, frutas, verduras, condimentos, legumes, hortaliças, feijão, farinha, lanches), sendo proibido o seu consumo no local.

Art. 7º - Fica determinado o aumento do espaçamento entre as bancas da feira, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as referidas, podendo expandir as feiras em demais ruas logradouros, se valendo de interdição, se preciso.

Art. 8º - Fica o Poder Público autorizado a efetuar o controle no fluxo de pessoas que frequentam as feiras livres e mercado público, inclusive com a aferição de temperatura e exigência do uso de máscaras, de modo a evitar aglomeração de pessoas em tais locais.



Art. 9º - Fica a Secretaria de Agricultura, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos responsáveis pela implementação e fiscalização das medidas, podendo se valer do auxílio dos demais órgãos municipais, se preciso.

Art. 10º - As pessoas integrantes dos grupos de risco devem ser orientadas a não irem a feira livre e mercado público, devendo serem adotados anúncios por meio de carro de som, solicitando o esvaziamento dos referidos locais pelos consumidores, tão logo terminem suas compras, como medida de evitar aglomerações desnecessárias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Qualquer estabelecimento que descumprir alguma determinação constante neste decreto, terá cassado seu Alvará de Funcionamento, devendo o estabelecimento ser fechado e lacrado, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 12º - Qualquer cidadão poderá protocolar junto a sede da Prefeitura denúncia de descumprimento das medidas impostas neste Decreto.

Art. 13º - Fica determinada a divulgação de anúncios por meio de carro de som e nas rádios locais sobre as medidas adotadas no presente decreto, de forma a conscientizar a população.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com prazo de vigência até pendurar o Município na Região da Fase Vermelha, podendo ser renovado em caso de necessidade.

Josefa Barbosa da Silva
JOSEFA BARBOSA DA SILVA
Prefeita Interina

CERTIFICO que este **DECRETO** foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 12 de março de 2021.

Arnaldo Higino Lessa
Arnaldo Higino Lessa
Secretário de Administração